

Orestes Campos Gonçalves\* e Omar Campos Ferreira\*\*

Este trabalho se compõe de duas partes, visando à interpretação de fenômenos sócio-econômicos-jurídicos relativos à Justiça do Trabalho no Brasil.

A primeira parte ("Interpretação da Situação do Direito do Trabalho no Brasil") é escrita pelo Juiz Togado do TRT/3ª Região, Orestes Campos Gonçalves e a segunda parte ("Contribuição ao Estudo da Problemática Trabalhista no Brasil") é escrita pelo professor Omar Campos Ferreira, do Curso de Planejamento Energético da UFMG; por fim, ambos apresentam conclusões sobre suas opiniões convergentes e divergentes.

Em adendo, quadros de progressão das ações trabalhistas, em primeira instância, na 3ª Região e bibliografia.

## I - INTERPRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

Agitam-se os estudiosos das relações trabalhistas no Brasil, tentando fórmulas para solucionar ou atenuar a luta entre capital e trabalho.

A salvação estaria na chamada Lei do Trabalho Temporário, tramitando no Congresso Nacional.

Os liberais, agora também chamados de novos, pretendem a livre negociação entre patrões e empregados, sem interferência da Justiça. Outros pensam na extinção da Justiça do Trabalho ou sua anexação à Justiça Comum (Federal ou Estadual).

Há os que sugerem a instância única, sem recursos, ou em dificultar os recursos para os empregadores.

A solução, para outros, estaria na pluralidade sindical, ou mesmo, na supressão do poder normativo. Falam em aumentar o número de Juízes Trabalhistas.

A solução, para outros, estaria na diminuição das horas de trabalho, aumento ou limitação de horas extras.

Altíssimas penalidades para o empregador considerado procrastinador de recursos. Pretendem se tornar as Súmulas em prejudgados (poder vinculativo).

PINTO ANTUNES, catedrático de Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, hoje Federal, dizia em aula: "sempre haverá no Mundo cavaleiros e cavalgadas; a questão se resolve com o aumento do bolo para ser repartido por todos"(1)

Parece que o Professor Pinto Antunes queria simplesmente provocar os "esquerdinhas" de nosso Curso de Direito, mas vemos que, na interpretação de suas idéias surge a indicação da divergência de aptidões inerentes à própria natureza de cada um dos habitantes da Terra e ainda a solução, ainda que precária, do aumento da produção segundo as necessidades humanas do momento. Não nos parece diverso do ressurgimento da teoria do Reverendo Malthus, de que os bens de consumo crescem em progressão aritmética e a população cresce em progressão geométrica, o que, na verdade, dificulta mais nossa convivência na Terra.

Pensemos na situação do Direito do Trabalho no Brasil frente à teoria do materialismo histórico formulada por MARX-ENGELS, que parece indicar rumo para o assunto.

De Marx-Engels ( "quod Deus vult perdere" ) (2), temos uma afirmativa e lição:

"Essas duas grandes descobertas - a concepção materialista da história e a revelação do segredo da produção capitalista através da mais-valia - devemos-las a Karl Marx. Graças a elas, o materialismo converte-se numa ciência, que só nos resta desenvolver em todos os seus detalhes e concatenações. A concepção materialista da história parte da tese de que a produção, e com ela a troca dos produtos, é a base de toda a ordem social; de que em todas as sociedades que desfilam pela história, a distribuição dos produtos, e juntamente com ela a divisão social dos homens em classes ou camadas, é determinada pelo que a sociedade produz e como produz e pelo modo de trocar os seus produtos. De conformidade com isso, as causas profundas de todas as transformações sociais e de todas as revoluções políticas não devem ser procuradas nas cabeças dos homens nem na idéia que eles façam da verdade eterna ou da eterna justiça, mas nas transformações operadas no modo de produção e de troca; devem ser procuradas não na *filosofia*, mas na *economia* da época de que se trata. Quando nasce nos homens a consciência de que as instituições sociais vigentes são irracionais e injustas, de que a razão se converteu em insensatez e a benção em praga, isso não é mais que um indício de que nos métodos de produção e nas formas de distribuição produziram silenciosamente transformações com as quais já não concorda a ordem social, talhada segundo o padrão de condições econômicas anteriores. E assim já está dito que nas novas relações de produção têm forçosamente que conter-se - mais ou menos desenvolvidos - os meios necessários para por fim aos males descobertos. E esses meios não devem ser *tirados da* cabeça de ninguém, mas a cabeça é que tem de *descobri-los* nos fatos materiais da produção, tal e qual a realidade os oferece".(3)

O trecho de Marx, lembrado por Engels, parece-nos perfeitamente coerente e útil na interpretação dos fatos históricos, pois, até o momento, não se conseguiu explicar esses fatos de outro modo.

É possível que o homem, às vezes, interfira para apressar os fatos históricos, ou que a própria Natureza também assim o faça, mas, predominantemente para esses escritores a "produção, e com ela a troca de produtos, é a base de toda a ordem social" (materialismo histórico).

Não importa, também, parecer errado que o caminho futuro da civilização humana seja determinado segundo as conclusões de Engels no referido trabalho, ou seja, a revolução proletária "toma o poder político e, por meio dele, converte em propriedade pública os meios sociais de produção, que escapam das mãos da burguesia", sendo possível uma produção social segundo um plano previamente elaborado(4), porque a única experiência tida sobre a questão, no sistema soviético, parece não ter dado certo, conforme se demonstra pelo desmantelamento do Estado Comunista Russo.

Pode ser que o fracasso do chamado "Socialismo Russo" se deva à errada aplicação da doutrina marxista ou seja, o poder não foi entregue ao verdadeiro operariado, mas dele se apoderaram políticos e militares, falsos operários, que se utilizaram do Estado não para os fins previstos na Doutrina, mas no interesse próprio. Talvez, apesar de verdadeira a base doutrinária (as forças produtivas determinam a forma social), a realização da Doutrina, no plano em que se situa o operariado mundial na atualidade, pouco instruído, seja irrealizável, tornando a aplicação prática da doutrina uma utopia. E, então, chegaríamos à conclusão de que a doutrina seria válida somente com a instrução do operariado para que o mesmo possa se utilizar da moderna tecnologia decorrente da informática.

Não importa, porque esta conclusão profética não inviabiliza o tema central do materialismo histórico.

Frente ao materialismo histórico é que tentaremos tirar conclusões a propósito de nossa busca de se adaptar ou harmonizar as divergências entre o capital e o trabalho na atualidade brasileira.

O sistema de produção das civilizações greco-romana e seus satélites determinou o comportamento das respectivas sociedades; nelas, a escravidão humana era uma das formas de convivência, conforme ensina o excelente estudo de NELSON WERNECK SODRÉ, com sua farta exposição e demonstração da interpretação marxista da História(5).

A Idade Média, de economia fechada, suprimiu a escravidão e o mercantilismo, seguido pelo capitalismo, a trouxe de volta(6).

Sabemos que a invenção e o uso da máquina a vapor trouxe ao mundo a era industrial, o capitalismo e a luta de classes entre patrões e empregados.

Referidas fases da civilização, aperfeiçoando-se, se apresentaram em progressão dialética(7), mas não se podia, em uma fase, prever a seguinte, assim como não podemos prever hoje o que seguirá à nossa civilização.

Explico que, pela seqüência havida nas civilizações, pela visão dialética e materialista da História, parece que novos meios de produção serão inventados e sob estes meios haverá nova sociedade humana.

Não sabemos como e quando esta transformação, do mesmo modo que não sabemos que alguém previsse a passagem pela humanidade de uma fase a outra; esta passagem aconteceu com a modificação dos meios produtivos, mas sabemos isto "*a posteriori*", não "*a priori*".

Trabalho excelente, também, é do norte-americano ALWIN TOFLER(8), especialmente, no último, que, para nós, interpreta, sem dizê-lo expressamente, mas implicitamente, a história humana marxisticamente.

Certo que, progredindo dialeticamente, a sociedade brasileira mudará sua infra-estrutura e com ela serão transformadas as respectivas super-estruturas, tais como, o Direito, a Religião, a Política, etc.

Tal como nossos antepassados, não saberemos como e quando isto acontecerá.

Para o mestre TOFLER, a mudança terá como base a informática(9), juntamente com a instrução.

Na realidade, parece que a transformação não será obtida com revolução, mas com evolução, porque revoluções tivemos tantas e elas não influíram decisivamente no mundo, bastante o exemplo da Revolução Francesa que matou o Rei e a Rainha, tentando criar novo Estado e terminou melancolicamente com a volta ao passado, erigindo um soldado, duvidosamente francês, em Imperador, Napoleão I.

A evolução é demorada, mas não decepciona, como se vê pelo passado histórico.

A instrução é a grande arma de que os povos, principalmente o Brasil, se podem valer para a progressão, bastando que o operariado assim o compreenda, embora se saiba que o núcleo propulsor do operariado, o Sindicato, não cuida disto.

Chegamos à conclusão de que, os vários propósitos dos estudiosos neste assunto de técnica de adaptação da convivência entre empregadores e empregados, em que pesem os brilhantismos das propostas, não funcionam imediatamente; representam, porém, tentativas válidas, que podem amenizar o problema, embora sem resolvê-lo.

Providência que se torna urgente é a limitação, legal ou convencional da natalidade, com a melhor distribuição no Mundo da população existente.

As soluções apontadas por aqueles estudiosos, não funcionarão porque desprezam os ensinamentos MARX-ENGELS - ignorando que sem alteração do modo de produção vigente na atualidade brasileira, não haverá melhora na convivência empregado-empregador.

## II - Contribuição ao estudo da problemática trabalhista no Brasil

O Doutor ORESTES CAMPOS GONÇALVES, ilustre Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, ensaiou uma interpretação do problema da crescente carga de solicitação à Justiça Trabalhista, baseando-se na tese marxista do materialismo histórico. Nossa intenção é confrontar as conclusões do ensaio com que se pode extrair da aplicação de leis da Física e assim contribuir para a compreensão do problema. Desde a formulação da tese marxista, a Ciência progrediu consideravelmente, a sociedade humana tornou-se menos ingênua e o fracasso da experiência socialista/comunista na ex-União Soviética recomenda uma revisão dos postulados marxistas.

As leis físicas mais apropriadas a uma análise sócio-econômica são as da Termodinâmica, o ramo da

Física que se desenvolveu no século passado. Houvesse Marx conhecido a Termodinâmica, ainda em fase de consolidação conceitual na época em que foi gestado o modelo socialista, certamente teria se valido dela para avaliar seus próprios postulados pois é claro que o amparo de uma lei da Ciência, discutida pelas melhores cabeças da época, confere maior credibilidade a qualquer teoria emergente.

O lapso de Marx e Engels foi não haverem explicitado a energia como fator de produção. A "mais valia", conceito básico na análise marxista, é estreitamente dependente da quantidade de energia empregada na produção. Uma análise da economia dos países modernos mostra correlação essencialmente linear entre a renda per capita e o consumo *per capita* de energia. Mesmo nos modelos econômicos anteriores à Revolução Industrial, as formas de produção e a organização social estiveram associadas com a disponibilidade de energia.

A compreensão das leis que regem os fluxos de energia e a qualidade desta são instrumentos imprescindíveis à análise sócio-econômica. A Primeira Lei da Termodinâmica estabelece que a energia, se conserva, ou seja, em qualquer fenômeno em que a energia muda de forma (calor, eletricidade, energia motriz, química, etc.) a soma das quantidades de energia permanece constante. A Segunda Lei, conhecida como lei da Entropia diz que o calor, forma de energia mais utilizada pelo homem e que provem majoritariamente da combustão, perde disponibilidade à medida que a temperatura a que está associado abaixa. Assim, ao se misturar a água fervente de uma chaleira à água de um lago, a energia total contida na mistura é igual à que estava antes, parte na água da chaleira e parte na do lago, mas a possibilidade de se obter energia motriz a partir dessa energia térmica diminui. Ora, a energia motriz é essencial à produção, bem como à vida, pois é por seu intermédio que se fazem mover as coisas, conformar as utilidades, etc.

A perda da qualidade, ou disponibilidade, da energia é expressa, na Termodinâmica, pelo crescimento da entropia. Uma versão da Lei da Entropia estabelece que a entropia do Universo aumente sempre, como consequência dos processos naturais. Assim, a possibilidade de se obter energia motriz a partir do calor diminui sempre, o que dita o declínio inelutável do rendimento das atividades produtivas, dependentes, como foi dito, da disponibilidade de energia motriz.

A Lei da Entropia diz respeito ao Universo todo. Às vezes, em partes restritas e por tempo finito, tem-se a ilusão de que essa Lei não se aplica sempre, induzindo a se imaginar que a inteligência humana sempre encontrará meios para contornar a restrição da entropia. Dá-se que cada nova tentativa nesse sentido acelera o crescimento da entropia, agravando o problema.

A memória da humanidade é curta, abrangendo apenas os 8.000 anos em que a escrita existe, o que tem levado a extrapolações otimistas de nossas vitórias contra a entropia. O caso da chamada Revolução Tecnológica, que inspira as mais esdrúxulas fantasias (felicidade via Internet, colonização do espaço exterior, etc.) é um exemplo de extrapolação temerária das esperanças econômicas geradas pelo uso do petróleo, um recurso energético extremamente favorável aos intentos humanos, cuja importância abrangerá 200 anos, se tanto (especialistas em energia projetam para o ano de 2050 a produção de apenas um quarto da atual).

Além do problema energético, há outra restrição ao crescimento econômico ligada à qualidade dos recursos naturais; fontes exclusivas de matéria prima, que também poderia ser descrita por uma lei semelhante à da entropia. De fato, a concentração dos elementos economicamente importantes, nos recursos naturais, só pode diminuir; utilizar matéria prima de pior qualidade exige mais energia o que faz a questão retornar à Lei da Entropia.

Se a lei mencionada é verdadeira, a produção tenderá a diminuir, forçando a revisão da forma de organização da sociedade ou a redução da população. Na primeira hipótese, é claro que o crescimento do consumo terá que ser freado, como já proposto há 30 anos por uma equipe de cientistas do Massachusetts Institute of Technology em reunião do Clube de Roma ("Limits to Growth"). A proposta provocou indignada reação no chamado "mundo dos negócios" internacional, o que mostra ser difícil realizar a mudança de modelo. Porém, a segunda alternativa, redução forçada da população mundial, agride a consciência e não deve ser sequer cogitada.

Concordamos inteiramente com a conclusão do ensaio de que é necessário rever as relações de produção mas permitimo-nos observar que isto não resolverá o problema: é necessário rever também o nível de consumo em escala mundial.

Um sintoma da crise energética é o problema do desemprego estrutural que preocupa as lideranças mundiais, fruto da tentativa de se resolver a crise pela via tecnológica. A automação industrial e a informatização em todos os níveis de atividade são as causas mais visíveis do desemprego, como observa JEREMY RIFKIN em "O fim dos empregos".

Em nossa análise, o problema enfrentado pela Justiça do Trabalho, no Brasil, não é apenas uma questão de país em desenvolvimento e sim um reflexo da aguda percepção da gravidade da questão energética proporcionada pela Segunda Guerra.

No caso brasileiro, um levantamento ano a ano do número de ações trabalhistas (propostas quase exclusivamente pelos trabalhadores) e o correlacionamento desses dados com o número de habitantes mostra ser seguramente previsível o crescimento da demanda sobre a Justiça do Trabalho. Foram 50 ações por milhão de habitantes em 1950, 113 em 1960, 247 em 1970, 743 em 1980 e 1.000 em 1990. As projeções para o futuro próximo dão 2.200 ações por milhão de habitantes no ano 2000 e 4.500 no ano 2010, quando provavelmente serão propostas 1.050.000 ações.

Assim, as providências formuladas alhures e comentadas pelo Dr. Orestes seriam apenas paliativas.

### III - Conclusões:

Em alguns pontos fundamentais de ambos os trabalhos, os Autores divergem, entre si, fundamentalmente;

muito embora, com relação às propostas encontradas nos diversos Autores trabalhistas, conforme mencionado na primeira parte deste trabalho, as conclusões se encontram, com pontos em comum.

O primeiro acordo é o de que as soluções propostas no início do trabalho do Juiz Orestes não resolverão os problemas trabalhistas no Brasil, constituindo-se em simples paliativos, seja porque a lei do materialismo histórico, seja porque a segunda lei da termodinâmica (entropia), indicam verdadeiras soluções, embora distantes no tempo do desejo da sociedade atual.

A divergência entre os Autores é mais de metodologia que propriamente de resultados.

## APÊNDICE

### A LEI DA ENTROPIA

A conceituação da entropia como propriedade física constitui um longo capítulo da Termodinâmica, ciência que se ocupa das transformações de energia térmica em energia mecânica.

A entropia aparece ali como uma medida do grau de perfeição de uma tal transformação, ou seja, da fração de uma dada quantidade de calor que se transforma em energia mecânica (rendimento da transformação). O rendimento depende tanto das propriedades da máquina que faz a conversão quanto das propriedades da vizinhança da mesma. A segunda lei da Termodinâmica estabelece que as transformações operadas pelas máquinas reais modificam a vizinhança da máquina de forma tal que o rendimento se torna progressivamente menor. Na formulação detalhada da segunda lei, o rendimento decrescente decorre do crescimento da entropia da máquina e de sua vizinhança.

Em uma formulação equivalente, mais intuitiva, a entropia se relaciona com a ordenação apropriada da máquina e da vizinhança.

Um sistema de baixa entropia é dito bem ordenado, no sentido de ser ele mais conveniente ao propósito de converter energia térmica em energia mecânica. Da mesma forma, uma empresa de baixa entropia bem organizada permitiria obter melhores resultados na produção de um dado bem econômico, a partir da mesma matéria prima, do que outra de maior entropia (menos organizada). Nesta ordem de idéias, o decréscimo do rendimento está associado com a tendência universal para a desordem.

Estabelecer e manter a ordem, em um sistema físico ou em uma organização humana, exige o investimento de energia.

Como exemplo intuitivo, consideremos um sistema físico constituído por um litro de álcool e um litro de água. Se misturarmos esses líquidos, a mistura resultante terá entropia maior do que a entropia total do álcool e da água quando separados (a mistura nos é menos útil como combustível). Separar novamente os líquidos exige uma operação de destilação que é consumidora de energia.

A sabedoria popular nos diz que não adianta chorar o leite derramado pois isto não o fará voltar à vasilha. Assim, diz a Lei da Entropia, o Universo tende a evoluir sempre em desacordo com os desejos humanos. Lê-se na Bíblia (Gênese) que o homem deverá ganhar o pão com o suor do seu rosto, proposição que corresponde perfeitamente à Lei da Entropia.

OFÍCIO N.44/95/DSDLJ

Belo Horizonte, 28 de Julho de 1995.

Excelentíssimo Senhor Juiz.

Em atenção à solicitação de V. Exa. informamos que este Tribunal foi criado em 1941, contudo somente encontramos dados sobre a movimentação processual da 3ª Região, na 1ª Instância, a partir de 1945.

Ademais, não nos foi possível localizar dados de alguns anos nos arquivos pesquisados.

Posto isto, seguem nossos resultados:

1945 - 2228; 1946 - 2428; 1947 - 2511; 1948 - 2491; 1949 - 2719; 1950 - 2591; 1951 - 2446; 1952 - 3481; 1953 - 4414; 1954 - 4412; 1955 - 4643; 1956 - 4973; 1957 - 4159; 1958 - 3926; 1959 - 4662; 1961 - 8167; 1962 - 10043; 1963 - 15510; 1964 - 14471; 1965 - 15190; 1966 - 14317; 1967 - 19154; 1968 - 18776; 1969 - 26054; 1970 - 23022; 1971 - 29305; 1972 - 26946; 1973 - 34636; 1976 - 25258; 1977 - 53419; 1978 - 52488; 1979 - 73254; 1980 - 88484; 1981 - 93653; 1982 - 67606; 1983 - 69264; 1984 - 71352; 1987 - 88743; 1988 - 104974; 1989 - 124967; 1990 - 144553; 1991 - 189483; 1992 - 190360; 1993 - 186866; 1994 - 196245.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**ISABELA MOREIRA PINTO FIGUEIREDO**  
Diretora do Serviço de Documentação. Legislação e  
Jurisprudência do TRT da 3ª Região

Exmo. Sr.

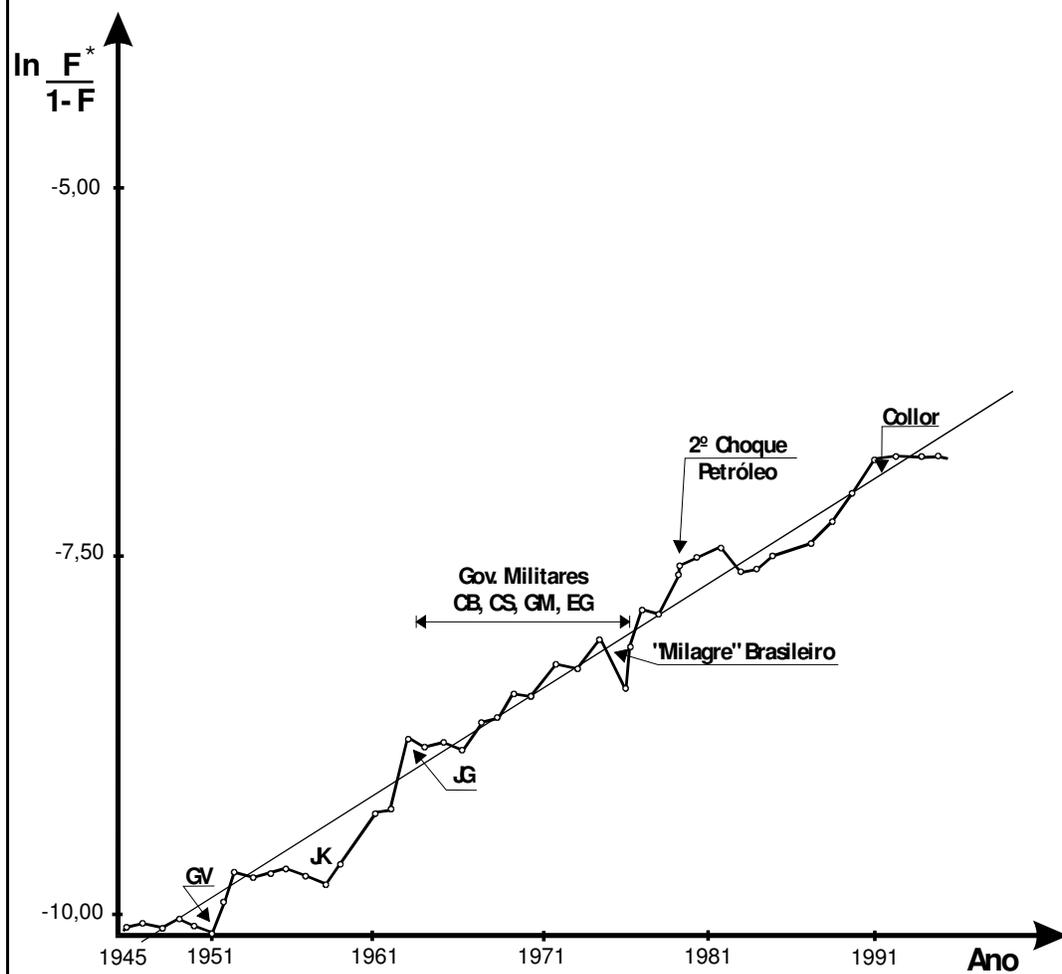
### BIBLIOGRAFIA DA PRIMEIRA PARTE

\*Juiz Togado do TRT 3ª Região.

\*\*Professor do Curso de Planejamento Energético - UFMG.

1. JOSÉ PINTO ANTUNES : Aulas em Curso de Bacharelado da UDMG - 1950
2. KARL MARX : "O Capital"  
SIGMUND FREUD: "A Origem das Espécies" - Hemas: Liv. Editora.
3. OVÍDIO: "Metamorfoses "
4. F. ENGELS: "Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico" - Global Editora; KARL MARX e FRIEDRICH ENGELS: "Textos" - Editora Alfa Omega Ltda; N. BUKHARIN: "Tratado de Materialismo Histórico" - Centro do Livro Brasileiro; ANDRÉ PIETTRE: "Marxismo" - Zahar Editores; BENEDICTO MOTTA: "O Homem, a Sociedade, o Direito, em Marx" - Editora Revista dos Tribunais.
5. F. ENGELS, ob. cit. pág. 79
6. NELSON WERNECK SODRÉ: "Formação Histórica do Brasil" - Bertrand Brasil, 13a. edição, pág.
7. NELSON WERNECK SODRÉ: ob. cit. pags. 21/38.
8. ALWIN TOFLER: "A Terceira Onda" - "Powershift" e "Guerra e Anti-Guerra" - Record
9. ALWIN TOFLER: obs. cites.

# Progressão das Ações Trabalhistas



\*  $F = \frac{\text{Ações/Ano}}{\text{População}}$